

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP apresentou seu Recurso Ordinário de fls. 226/239.

Submetidos os autos ao seu exame, o Secretário Diretor-Geral opinou pelo reconhecimento do recurso ordinário e, no mérito, pelo improvimento das razões que o fundamentaram, uma vez que considerou a manifestação da SABESP insuficiente para alterar o teor do aresto combatido, vez que permaneceram os vícios que inquinaram a licitação e a repactuação dos valores contratados.

Posteriormente, o Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 26 de agosto de 1998, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, considerou que as razões recursais não lograram justificar a matéria impugnada, negando-lhe provimento, e mantendo inalterado o v. acórdão recorrido.

Porém, da análise dos autos, constatamos que o contrato já se encontra exaurido, situação que impossibilita a Assembléia Legislativa de tomar as providências previstas no § 1º, do artigo 33 da Carta Paulista.

Assim, manifestamos nossa concordância com a posição adotada pelo E. Tribunal de Contas, e dando cumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno, apresentamos o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, que propõe o arquivamento dos autos e as medidas pertinentes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 48, de 2000.

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

“Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 34244/026/92, que julgou irregulares o contrato celebrado em 28 de agosto de 1992 entre a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo-SABESP e a Construtora Gomes Lourenço Ltda, os termos aditivos e as conversões de

ENTREPOSTO À MESA EM
4 OUT 15 13 075454

valores posteriormente efetuadas, bem como ilegais os atos determinativos das despesas.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação. "

Concluindo , somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, ora apresentado " ad referendum " do Plenário.

Sala das Sessões, em

[Handwritten Signature]
Deputado **CLAURY ALVES SILVA**
Relator Especial

PARE CER
Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 05-10-2000

P. D. L.
Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 05-10-2000